



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para: atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; realizar exames complementares do PCMSO, deste Tribunal, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015

PROCESSO Nº 18744/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02/02/2015

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para:

Item I: atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as localidades previstas no Anexo C do Termo de Referência;

Item II: implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Item III: realizar exames complementares do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conforme o previsto nos Anexos A e B, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que

satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

5.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único, e informando o valor unitário e total de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta;

5.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação;

5.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta

anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR DO ITEM**, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno

porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção "Enviar anexo" do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva (**acompanhada da planilha (preenchida) do anexo "A" do Termo de Referência**) ajustada ao lance final, e contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, descrição do serviço, valor do item e valor global da proposta, em valores numéricos da moeda corrente nacional, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Atualização do PPRA	R\$
2	Implementação, coordenação e execução do PCMSO	R\$
3	Realização de exames complementares do PCMSO (conforme valor total geral do anexo "A" do Termo de Referência)	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

9.2 O original da proposta definitiva, acompanhado da planilha (preenchida) do anexo "A" do Termo de Referência, deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- 10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.5 Prova de regularidade para com a:
 - 10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;
 - 10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e
 - 10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.
- 10.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - 10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.
- 10.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 10.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e
 - 10.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e
 - 10.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.9 e 10.1.10 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito

suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com

registro no CREA-GO, em conformidade com o subitem 3.2 do Termo de Referência e pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

13.3.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

13.3.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

13.3.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

13.3.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

14 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

14.1.1 cometer fraude fiscal;

14.1.2 apresentar documento falso;

14.1.3 fizer declaração falsa;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 não mantiver a proposta;

14.1.6 não assinar o contrato.

14.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da Ação Orçamentária - 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

16.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

16.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da

futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 22 páginas;

17.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 27 páginas.

17.11 O presente Edital é composto de 64 páginas.

Goiânia, 19 de janeiro de 2015.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para:

Item I: atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as localidades previstas no Anexo C do Termo de Referência;

Item II: implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Item III: realizar exames complementares do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conforme o previsto nos Anexos A e B.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, assim como no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990 acerca dos exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2 Considerando as regras especificadas na Resolução n. 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau.

2.3 Considerando, outrossim, que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conta com profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

2.4 A continuidade do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e consequentemente, desperdício de recursos públicos.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

3.1. A atualização do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos

riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

3.2. A atualização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação

3.3. A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo C deste Termo.

3.4. O PPRA deverá ser atualizado em todas as unidades, de acordo com a tabela contida no Anexo D.

3.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6. O PPRA será elaborado por meio de:

3.6.1 Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

3.6.2 Classificação da significância dos riscos e perigos;

3.6.3 Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

3.6.4 Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

3.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

3.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.1. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

4.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

4.3. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação

dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados e servidores ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

4.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

4.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

4.6. A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Secretaria de Gestão de Pessoas em acordo com o Decreto acima mencionado e com Resolução nº 84/11 do CSJT.

4.7. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional – realizado pelo Núcleo de Saúde do TRT 18ª Região com o custeio dos exames realizado pelo candidato convocado.
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria).

4.8. Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

4.9. Para a realização das consultas e emissão de atestados o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da empresa contratada com o deslocamento do magistrado/servidor até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais quando necessário.

4.10. Para a realização das consultas e dos exames dos magistrados e servidores lotados nas unidades do interior, a empresa poderá: deslocar o médico para as unidades, para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do magistrado ou servidor. Os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do magistrado/servidor.

4.11. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em quatro (04) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor e a quarta será arquivada no Núcleo de Saúde.

4.12. Tendo em vista a necessidade atual conhecida estima-se a realização anual do quantitativo constante nos anexos A e B.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

5.1.1 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os magistrados e servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

5.1.2 Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

5.1.3 Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

5.1.4 Executar exame demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo;

5.1.5 Executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

5.1.6 Coordenar o PCMSO;

5.1.7 Realizar no mínimo duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os magistrados e servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

5.1.8 Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para o Núcleo de Saúde do Tribunal;

5.1.9 Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado;

5.1.10 Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado;

5.1.11 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

5.1.12 Avaliar, na realização dos exames periódicos, o magistrado ou servidor em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

5.1.13 Submeter as magistrada/servidora a consulta ginecológica para a coleta do material, na realização dos exames de citologia oncótica.

5.2. Para a atualização do PPRA, a empresa deverá:

5.2.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

5.2.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

5.2.3. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo C, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

5.2.3.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

5.2.4. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

5.3. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

5.3.1. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

5.3.2. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.

5.3.3. Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO.

5.3.4. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

5.3.5. Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a

natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados incluindo discussão junto à Instituição.

5.3.6. Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;

5.3.7. Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos/ funções em decorrência da identificação na elaboração do PPRA e PCMSO.

5.3.7.1. Os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma para o Núcleo de Saúde do TRT 18ª Região, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

5.3.8. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.3.9. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao TRT18ª Região, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

5.3.10. Informar ao TRT18ª Região, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

5.3.11. Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

5.3.12. Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

5.3.13. Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais/complementares e demais procedimentos necessários.

5.4. A empresa deverá, ainda:

5.4.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

5.4.2. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

5.4.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos magistrados e servidores do TRT da 18ª Região;

5.4.4. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

5.4.5. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

5.4.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

5.4.7. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

5.4.8. Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.

5.4.9. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

5.4.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93).

5.4.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

5.4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

5.4.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.4.14. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

6 – DOS PRAZOS

6.1. Para as unidades do TRT 18ª Região localizadas em Goiânia - GO, a CONTRATADA terá **60 (sessenta) dias** para entregar a atualização do PPRA, a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. Para as unidades do interior, a CONTRATADA terá o prazo comum de **90 (noventa) dias** para entregar a atualização de todos os PPRA's, a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até **10 (dez) dias úteis**, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

6.4 O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

8.2. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

8.4. O Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.4.1. Para a atualização do PPRA (item I), o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

8.4.2. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO (item II) o pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

8.4.3. Para os exames complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos exames, efetuado até o quinto dia útil, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado.

8.4.4 Na ocasião dos pagamentos relacionados acima, serão verificados o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

8.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

8.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

8.8. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

8.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

8.8.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

8.8.1.2. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

8.8.1.3. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos B, C e D da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.9. A Contratada vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8.11. No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Também deverá apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO, em conformidade com o subitem 3.2 deste termo e pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

9.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

9.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

9.2.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

9.2.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

10- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Ana Beatriz Braga Pereira e, na sua ausência, pelo substituto, Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 147/07, aos quais caberá, também:

10.1.1. Intermediar a comunicação entre a empresa CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

10.1.3. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

10.1.4. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

10.1.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

10.1.6. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

10.1.7. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

10.1.8. Exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação

ou uniformes da empresa para adentraram às dependências do CONTRATANTE;

10.1.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.1.10. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

10.1.11. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014; e

10.1.12. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Tendo em vista a natureza dos serviços, bem como a necessidade da compatibilidade entre os serviços executados, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o **menor preço global. (Anexo E).**

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre sobre o valor total estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados neste Tribunal;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

12.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	2% do valor total estimado da Contratação
3	4% do valor total estimado da Contratação
4	6% do valor total estimado da Contratação
5	8% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal:		
	a) até 5 dias de atraso	3	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	d) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Cumprir o prazo para entregar a atualização do PPRA, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal:		
	a) até 5 dias de atraso	3	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	d) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	Por ocorrência
10	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Executar os exames relacionados no subitem 5.1.1 a 5.1.5 e 5.3.7.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Cumprir o prazo para a realização do exame demissional	2	Por ocorrência
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
15	Coordenar o PCMSO	6	Por serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
16	Realizar no mínimo duas palestras de duas horas	5	Por serviço, sem

	cada uma, durante a vigência do contrato, conforme subitem 5.1.7 do termo de referência		prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
17	Tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2	Por ocorrência
18	Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
19	Elaborar Laudos Técnicos da Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando solicitado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
20	Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
21	Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
22	Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho	1	Por ocorrência
23	Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PPRA	1	Por ocorrência
24	Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo C, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA	1	Por ocorrência
25	Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios	5	Por ocorrência
26	Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais	5	Por ocorrência
27	Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO	3	Por ocorrência
28	Repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO	1	Por ocorrência

29	Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, conforme item 5.3.5	3	Por ocorrência
30	Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
31	Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao TRT18ª Região	3	Por ocorrência
32	Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3	Por ocorrência
33	Informar ao TRT18ª Região, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO, assim como os dados mencionados no item 5.3.10	1	Por ocorrência
34	Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7	3	Por ocorrência
35	Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento no interior e cidades circunvizinhas	1	Por ocorrência
36	Atender até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais complementares e demais procedimentos necessários	3	Por ocorrência
37	Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução	5	Por ocorrência
38	Executar os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

12.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

12.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente:

13.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, inicialmente contratados poderão ser reajustados, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, em consonância com o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- A empresa vencedora do certame será convocada, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo estabelecido pela Administração, assinar o contrato;

15.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado no subitem anterior, será entendida como inadimplência das obrigações, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente;

Anexo A

Item	Exames Complementares, Palestras, Laudos e Consultas	Unidade de valor	Valor Unitário	Quantidade anual estimada	Total
1	Hemograma completo		R\$	1.411	R\$
2	Glicemia		R\$	1.411	R\$
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)		R\$	1.411	R\$
4	Creatinina		R\$	1.411	R\$
5	Colesterol total e triglicérides;		R\$	1.411	R\$
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)		R\$	1.411	R\$
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)		R\$	1.411	R\$
8	citologia oncótica (Papanicolau)		R\$	729	R\$
9	Oftalmológico, para magistrados e servidores com mais de 45 anos		R\$	472	R\$
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para magistrados e servidores com mais de 50 anos		R\$	237	R\$
11	Mamografia, para mulheres com mais de 50 anos		R\$	121	R\$
12	PSA, para homens acima de 45 anos		R\$	116	R\$
13	Raio X de coluna dorsal		R\$	02	R\$
14	Espermograma		R\$	02	R\$
15	Gama GT		R\$	05	R\$
16	Anti HBS		R\$	05	R\$
17	HBS AG		R\$	05	R\$
18	Eletroencefalograma		R\$	06	R\$
19	Eletrocardiograma		R\$	06	R\$
20	Audiometria		R\$	20	R\$
21	Palestras e/ou campanhas		R\$	04	R\$
22	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)		R\$	30	R\$
23	Consultas ginecológicas para a coleta do material da citologia oncótica (Papanicolau)		R\$	729	R\$
Total Geral:					R\$

Anexo B

Quadro de pessoal do TRT da 18ª Região	Lotação total
Servidores	1.308
Magistrados	103
Total	1.411

Anexo C

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, nº 1403, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 – St. Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçá II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº 469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, nº 100, Qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Posto Avançado de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)
Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260, esquina com Rua Miguel de Assis – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lts. 02-B e 02-C, Parque JK, Setor Mandu – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina com Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio- Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37, Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esquina com Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – Valparaíso de Goiás(GO)

Anexo D

UNIDADES ABRANGIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DA CAPITAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
GABINETE DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
GABINETE DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
GABINETE DESEMBARGADOR ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS
GABINETE DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
GABINETE DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
GABINETE DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
GABINETE DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
GABINETE DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS
GABINETE DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
GABINETE DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA
GABINETE DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
GABINETE JUÍZA CONVOCADA SILENE APARECIDA COELHO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
FORO DE GOIÂNIA
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO PROCESSUAL
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DE EXECUÇÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA
GRUPO DE APOIO AOS JUIZES VOLANTES
GRUPO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO
GRUPO DE APOIO ÀS COMISSÕES DE CONCURSOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
NÚCLEO DE CERIMONIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
NÚCLEO DE ENGENHARIA
NÚCLEO DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
OUVIDORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
UNIDADES DO INTERIOR
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
FORO DE ANÁPOLIS
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
FORO DE RIO VERDE
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
FORO DE ITUMBIARA
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO
POSTO AVANÇADO DE PORANGATU
VARA DO TRABALHO DE POSSE
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Anexo E

Item	Descrição	Valor
I	Atualização do PPRA	R\$
II	Implementação, coordenação e execução do PCMSO	R\$
III	Realização de exames complementares do PCMSO	R\$
Valor Global:		R\$

PREGÃO nº 009/2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 18744/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 009/2015", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para:

Item I: atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as localidades previstas no Anexo C do Termo de Referência e/ou Anexo II do contrato;

Item II: implementar, coordenar e executar o Programa de Controle

Proc. TRT/18ª nº 18744/2014

Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Item III: realizar exames complementares do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conforme o previsto nos Anexos A e B, do Termo de Referência.

§ 1º Os serviços mencionados no *caput* desta cláusula serão realizados conforme especificações contidas no Edital “Pregão Eletrônico nº 009/2015” e seus Anexos, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º As especificações técnicas dos serviços, objeto deste contrato, estão descritas no item 3 e 4, do Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico 009/2015” e/ou Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 18744/2014-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 009/2015, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Ana Beatriz Braga Pereira, atuará como gestora/fiscal do contrato e o servidor Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

Proc. TRT/18ª nº 18744/2014

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

j) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

k) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

l) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

m) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

n) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

o) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

p) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

q) exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de

identificação ou uniformes da empresa para adentraram às dependências do CONTRATANTE;

r) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

s) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

t) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

u) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

v) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

w) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

x) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014; e

y) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

c) prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

d) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua

função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos magistrados e servidores do TRT da 18ª Região;

e) ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

f) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

g) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;

h) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

i) assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;

j) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

o) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

p) emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

q) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

r) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O médico do trabalho deverá:

a) executar exames ocupacionais periódicos em todos os magistrados e servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

b) executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

c) executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

d) executar exame demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo;

e) executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

f) coordenar o PCMSO;

g) realizar no mínimo duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os magistrados e servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

h) elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de

Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para o Núcleo de Saúde do Tribunal;

i) elaborar Laudos Técnicos da Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado;

j) elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado;

k) registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

l) avaliar, na realização dos exames periódicos, o magistrado ou servidor em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO; e

m) submeter as magistrada/servidora a consulta ginecológica para a coleta do material, na realização dos exames de citologia oncológica.

II - Para a atualização do PPRA, a CONTRATADA deverá:

a) apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

b) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

c) realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo C, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

c.1) as avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

d) repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

III - Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a CONTRATADA deverá:

a) realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

b) analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

c) promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO;

d) repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;

e) emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados incluindo discussão junto à Instituição;

f) coordenar, manter, desenvolver e executar, junto ao CONTRATANTE, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;

g) realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos/ funções em decorrência da identificação na elaboração do PPRA e PCMSO;

g.1) os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma para o Núcleo de Saúde do TRT 18ª Região, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;

h) realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

i) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao TRT18ª Região, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

j) informar ao CONTRATANTE, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

k) manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

l) manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários; e

m) prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais/complementares e demais procedimentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os prazos para a execução dos serviços objeto deste contrato fica assim estabelecido:

a) para as unidades do TRT 18ª Região localizadas em Goiânia - GO, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para entregar a atualização do PPRa, a partir da data de assinatura do contrato;

b) para as unidades do interior, a CONTRATADA terá o prazo comum de 90 (noventa) dias para entregar a atualização de todos os PPRAs, a partir da data da assinatura do contrato; e

c) os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

d) o pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor do item e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Atualização do PPRA	R\$
2	Implementação, coordenação e execução do PCMSO	R\$
3	Realização de exames complementares do PCMSO (conforme valor total geral do anexo "A" do Termo de Referência)	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, transportes, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, locomoção/hospedagem e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Para a atualização do PPRA (item I), o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

II - Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO (item II) o pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

III - Para os exames complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos exames, efetuado até o quinto dia útil, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado.

IV - Na ocasião dos pagamentos relacionados acima, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer

constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa, prevista no item 9 da tabela 2 da cláusula décima terceira deste contrato.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício

(ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e observado o parágrafo subsequente.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados neste Tribunal; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- CONTRATANTE;
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 - d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;
 - f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	2% do valor total estimado da Contratação
3	4% do valor total estimado da Contratação
4	6% do valor total estimado da Contratação
5	8% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal:		
	a) até 5 dias de atraso	3	Por ocorrência

	b) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	d) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
	Cumprir o prazo para entregar a atualização do PPRA, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal:		
7	a) até 5 dias de atraso	3	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	d) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	Por ocorrência
10	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Executar os exames relacionados nas alíneas “a” a “e” item I, e alínea “g” item III, da cláusula quinta.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Cumprir o prazo para a realização do exame demissional	2	Por ocorrência
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
15	Coordenar o PCMSO	6	Por serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
16	Realizar no mínimo duas palestras de duas horas cada uma, durante a vigência do contrato, conforme alínea “g”, item I, da cláusula quinta	5	Por serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
17	Tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2	Por ocorrência

18	Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
19	Elaborar Laudos Técnicos da Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando solicitado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
20	Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
21	Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
22	Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho	1	Por ocorrência
23	Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PPRA	1	Por ocorrência
24	Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do CONTRATANTE, relacionadas no Anexo C, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA	1	Por ocorrência
25	Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios	5	Por ocorrência
26	Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais	5	Por ocorrência
27	Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO	3	Por ocorrência
28	Repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO	1	Por ocorrência
29	Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, conforme alínea "e", item III, da cláusula quinta	3	Por ocorrência
30	Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s),	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade

	credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM		de rescisão do contrato
31	Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao TRT18ª Região	3	Por ocorrência
32	Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3	Por ocorrência
33	Informar ao TRT18ª Região, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO, assim como os dados mencionados na alínea “j”, item III, da cláusula quinta	1	Por ocorrência
34	Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7	3	Por ocorrência
35	Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento no interior e cidades circunvizinhas	1	Por ocorrência
36	Atender até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais complementares e demais procedimentos necessários	3	Por ocorrência
37	Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução	5	Por ocorrência
38	Executar os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano

4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
---	--	--------------------

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para A CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima terceira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO

Proc. TRT/18ª nº 18744/2014

CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho..... n°2015NE00,de.....de..... de 2015, no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

Proc. TRT/18ª nº 18744/2014

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO I

Transcrição textual dos itens 3 e 4, do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 009/2015”.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

3.1. A atualização do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

3.2. A atualização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação

3.3. A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo C deste Termo.

3.4. O PPRA deverá ser atualizado em todas as unidades, de acordo com a tabela contida no Anexo D.

3.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6. O PPRA será elaborado por meio de:

3.6.1 Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

3.6.2 Classificação da significância dos riscos e perigos;

3.6.3 Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

3.6.4 Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

3.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

3.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA IMPLEMENTAÇÃO,

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.1. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

4.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

4.3. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados e servidores ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

4.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

4.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

4.6. A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Secretaria de Gestão de Pessoas em acordo com o Decreto acima mencionado e com Resolução nº 84/11 do CSJT.

4.7. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

I. Exame médico Admissional – realizado pelo Núcleo de Saúde do TRT 18ª Região com o custeio dos exames realizado pelo candidato convocado.

II. Exame médico Periódico;

III. Exame de retorno ao trabalho;

IV. Exame de mudança de função;

V. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria).

4.8. Os exames acima elencados compreendem:

a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;

b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

4.9. Para a realização das consultas e emissão de atestados o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da empresa contratada com o deslocamento do magistrado/servidor até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais quando necessário.

4.10. Para a realização das consultas e dos exames dos magistrados e servidores lotados nas unidades do interior, a empresa poderá: deslocar o médico para as unidades, para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a

esse serviço na própria cidade de lotação do magistrado ou servidor. Os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do magistrado/servidor.

4.11. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em quatro (04) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor e a quarta será arquivada no Núcleo de Saúde.

4.12. Tendo em vista a necessidade atual conhecida estima-se a realização anual do quantitativo constante nos anexos A e B.

ANEXO II

Transcrição textual dos Anexos C e D, do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 009/2015”.

Anexo C**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, nº 1403, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialva-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 – St. Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçi II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº 469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, nº 100, Qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Posto Avançado de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)
Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260, esquina com Rua Miguel de Assis – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lts. 02-B e 02-C, Parque JK, Setor Mandu – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina com Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio- Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37, Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís de	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de

Montes Belos	Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esquina com Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – Valparaíso de Goiás(GO)

Anexo D

UNIDADES ABRANGIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DA CAPITAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
GABINETE DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
GABINETE DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
GABINETE DESEMBARGADOR ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS
GABINETE DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
GABINETE DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
GABINETE DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
GABINETE DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
GABINETE DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS
GABINETE DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
GABINETE DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
GABINETE DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA
GABINETE DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
GABINETE JUÍZA CONVOCADA SILENE APARECIDA COELHO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
FORO DE GOIÂNIA
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO PROCESSUAL
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DE EXECUÇÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA
GRUPO DE APOIO AOS JUIZES VOLANTES
GRUPO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO
GRUPO DE APOIO ÀS COMISSÕES DE CONCURSOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
NÚCLEO DE CERIMONIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
NÚCLEO DE ENGENHARIA
NÚCLEO DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
OUVIDORIA

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
UNIDADES DO INTERIOR
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
FORO DE ANÁPOLIS
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
FORO DE RIO VERDE
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
FORO DE ITUMBIARA
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO
POSTO AVANÇADO DE PORANGATU
VARA DO TRABALHO DE POSSE
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS